



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.



LEI Nº 548/2012

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Orçamento do Município de ESPERANÇA NOVA, relativo ao exercício de 2013, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; e,
- VI - as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.



CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de ESPERANÇA NOVA estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I - implementar políticas de inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV - desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

§ 1º - O Anexo I desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - O Anexo II desta Lei demonstra as Metas Fiscais.

§ 3º - O Anexo III demonstra a estrutura orçamentária, em termos de órgãos e unidades administrativas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.



IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais estão vinculados.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme discriminados a seguir:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida interna; 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida.

Art. 5º - A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único - As fontes de recursos de que trata o caput deste artigo serão apresentadas na forma estabelecida em instruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determinados por portarias do Sistema Tributário Nacional (STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.



Art. 6º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 7º - Os orçamentos fiscais e de investimentos compreenderão as programações do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - tabelas explicativas, a que se referem o art. 22, inc. III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V - relação dos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;
- VI - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar os critérios adotados na previsão das receitas e despesas.

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.



I - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais, e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2013;

II - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública interna para 2013, indicando os prazos médios de vencimentos;

III - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2009 e a estimativa para 2011, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2013;

IV - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita a que se refere o inciso IV, do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;

V - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2013, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, conforme definição da Lei Complementar federal nº 101/2000;

VI - os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", interna, realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2012 e o programado para 2013;

VII - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção do ensino fundamental;

VIII - o orçamento de investimento, indicando por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, a Administração Direta e Indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Orçamento, até 15 de agosto de 2012, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.



CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2013, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, deverá disponibilizar todos os dados por meio convencional ou eletrônico.

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 15 - O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.



I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

III - estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - A Lei orçamentária anual conterá a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais.

§ 6º - Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III deste artigo as Associações de Pais e Mestres - APMs das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que será firmado Termo de Cooperação Técnica Financeira.

Art. 16 - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada, para o Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.



Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 18 - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei, ao Fundo de Previdência Municipal, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária anual, novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público, em observância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:

- I - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as decisões do Orçamento participativo;
- III - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 - Para efeito de cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 21 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Serão fixados em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada Órgão ou Fundo e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.



Art. 22 - Para efeito do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência de até 10% da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 23 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% do total do orçamento;

II - realizar operações de crédito nos moldes da legislação em vigor, limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

Art. 24 - A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais; II - pagamento de amortização e encargos da dívida;

III - contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único - Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 25 - No dia 1º de janeiro de 2013, os valores constantes do orçamento anual serão corrigidos com base na variação do IGPM, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.



Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar federal nº 101/2000.

Art. 27 - Os Poderes, Legislativo e Executivo poderão propor, durante o exercício financeiro de 2013, a criação de novos cargos ou reestruturação do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28 - Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2013 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.

Parágrafo único - As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente dos impostos, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

Art. 29 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2013 poderá ter desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, até 31 de março 2013.

Parágrafo único - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em 03 (três) parcelas mensais, de 31 de março a 31 de maio no valor normal, sem desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.



Art. 30 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções, porventura, previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 31 - Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos em Lei.

Art. 32 - A renúncia dos valores apurados nos arts. 29, 30 e 31, desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2013, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Poder Executivo procederá a estudos visando a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços públicos, observando-se as vantagens ao poder público e benefícios à população.

Art. 35 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 36 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2013.

Art. 37 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38 - Cabe à Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.



Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do “caput” deste artigo.

Art. 40 - As metas e prioridades estabelecidas no Anexo II, desta Lei, terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2013, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, serem incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 41 - O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2013, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº 25.

Art. 42 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento do período legislativo.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova - Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2012.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2013 ANEXO I

Programa / Ação	2013
1000-GESTÃO LEGISLATIVA	
1.001.000-CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA	-
2.001.000-Manutenção das Atividades Legislativas	600.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1000	600.000,00
1100-GESTÃO DE ASSESSORAMENTO COORDENAÇÃO SUPERIOR	
2.002.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO SUPERIOR	368.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1100	368.000,00
1101-GESTÃO ADMINISTRATIVO	
2.003.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	410.000,00
2.004.000-MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS FERAIS DO MUNICÍPIO	370.000,00
2.021.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JURIDICAS	80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1101	860.000,00
1102-GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
0.003.000-ENCARGOS DO PASEP	105.000,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1102	185.000,00
1103-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPRES E PATRIMÔNIO	
2.006.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	110.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1103	110.000,00
1104-GESTÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
2.007.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FAZENDA, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO	140.000,00
2.008.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TESOUREARIA E CONTABILIDADE	240.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1104	380.000,00
1106-GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
2.009.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ ESCOLAR	250.000,00
2.011.000-SUBVENÇÕES A APAE	20.000,00
2.012.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE	32.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1106	1.402.000,00
1107-GESTÃO DO FUNDEB	
2.013.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	340.000,00
2.014.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	270.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1107	610.000,00
1108-GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.015.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRA, LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS	651.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1108	651.000,00
1109-GESTÃO DE TRANSPORTE	
2.016.000-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIARIA MUNICIPAL	570.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1109	570.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2013 ANEXO I

Programa / Ação	2013
1110-GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.026.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.990,00
6.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10,00
TOTAL DO PROGRAMA 1110	20.000,00
1111-GESTÃO DE NENOR E DO ADOLESCENTE	
6.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	75.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1111	75.000,00
1112-GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	
2.027.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	360.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1112	360.000,00
1113-GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA	
2.017.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.136.000,00
2.018.000-TRANSFERENCIA DO CISA	140.000,00
2.019.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - GRUPO ATENÇÃO BÁSICA	350.000,00
2.020.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - GRUPO VISA	65.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1113	2.691.000,00
1115-GESTÃO DE AGRICULTURA	
2.022.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	640.000,00
2.023.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS À ASSOCIAÇÕES AGRÍCOLAS	120.000,00
2.024.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	90.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1115	850.000,00
1116-GESTÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
2.025.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	8.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1116	8.000,00
1118-GESTÃO DA DIVIDA PÚBLICA	
0.001.000-AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA	130.000,00
0.002.000-AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA	30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 118	160.000,00
1200-GESTÃO DE PREVIDENCIA	
2.100.000-GESTÃO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	400.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 1200	400.000,00
9999-reserva de contingente	
9.999.000-Reserva de contingente	200.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	10.100.000,00
TOTAL DO IPEN	400.000,00
TOTAL DA LDO	10.500.000,00



Prefeitura Municipal de Esperança Nova - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais



Estimativa das Receitas Orçamentárias

Unidade Gestora: CONSOLIDAÇÃO

Especificação	Receitas Previstas			
	2013		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.190.000,00	-	12.190.000,00
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	389.000,00	-	389.000,00
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	173.500,00	-	173.500,00
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	138.500,00	-	138.500,00
1.1.1.3.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	35.000,00	-	35.000,00
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	36.500,00	-	36.500,00
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	20.500,00	-	20.500,00
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16.000,00	-	16.000,00
1.1.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	179.000,00	-	179.000,00
1.2.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	145.000,00	-	145.000,00
1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	145.000,00	-	145.000,00
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	282.000,00	-	282.000,00
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	162.000,00	-	162.000,00
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	32.000,00	-	32.000,00
1.3.2.8.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME	130.000,00	-	130.000,00
1.3.9.0.00.00.00	LOCAÇÃO MAQ/CAM OU ONIBUS FACULDADE	120.000,00	-	120.000,00
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	125.000,00	-	125.000,00
1.4.9.0.00.00.00	RECEITA P/ FORNECIMENTO SEMENTES E MUDAS	125.000,00	-	125.000,00
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	583.000,00	-	583.000,00
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.204.300,00	-	10.204.300,00
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.197.300,00	-	10.197.300,00
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.209.300,00	-	8.209.300,00
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.388.000,00	-	1.388.000,00
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	600.000,00	-	600.000,00
1.7.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.000,00	-	7.000,00
1.7.6.2.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS, DF E SUAS ENT.	7.000,00	-	7.000,00
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	461.700,00	-	461.700,00
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	45.500,00	-	45.500,00
1.9.1.1.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	22.500,00	-	22.500,00
1.9.1.3.00.00.00	MULTAS E J. MORA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	23.000,00	-	23.000,00
1.9.3.0.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	71.800,00	-	71.800,00
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	71.800,00	-	71.800,00
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	344.400,00	-	344.400,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	102.000,00	-	102.000,00
7.2.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁ	102.000,00	-	102.000,00
7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ESPECIS - OP INTRAORÇAMENT	102.000,00	-	102.000,00
Total de receitas				
		12.292.000,00	-	12.292.000,00
Deduções da receita				
FUNDEF				
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.523.000,00	-	1.523.000,00
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	269.000,00	-	269.000,00
Total das Deduções				
		1.792.000,00	-	1.792.000,00
Total Líquido das Receitas				
		10.500.000,00	-	10.500.000,00
Total Geral				
		10.500.000,00	-	10.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - II - L D O / 2013 - METAS FISCAIS
(Adendo "a")



METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMARIO
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO
1 - RECEITA TOTAL	5.661.615,88	6.239.426,80	8.496.365,34	9.200.000,00	10.100.000,00	11.100.000,00	12.200.000,00
2 - EXCLUSÕES	49.517,57	33.164,88	114.576,96	131.000,00	152.000,00	180.000,00	200.000,00
Aplicações Financeiras	25.291,82	33.164,88	107.576,96	131.000,00	152.000,00	180.000,00	200.000,00
Anulação Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	24.225,75	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - RECEITA FISCAL LÍQUIDA (1-2)	5.612.098,31	6.206.261,92	8.381.788,38	9.069.000,00	9.948.000,00	10.920.000,00	12.000.000,00
4 - DESPESA TOTAL	5.337.185,62	5.738.291,78	8.458.271,96	9.000.000,00	9.900.000,00	10.850.000,00	11.950.000,00
5 - EXCLUSÕES DA DESPESA	140.272,08	135.645,08	136.861,02	160.000,00	175.000,00	195.000,00	215.000,00
Juros e Encargos da Dívida	52.871,26	41.271,24	31.298,04	41.000,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis Títulos de Capital Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	87.400,82	94.373,84	105.562,98	119.000,00	130.000,00	145.000,00	160.000,00
6 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	250.000,00	250.000,00
7 - DESPESA FISCAL LÍQUIDA (4-5+6)	5.196.913,54	5.602.646,70	8.321.410,94	9.040.000,00	9.925.000,00	10.905.000,00	11.985.000,00
8 - SALDOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO PRIMARIO (3+8-7)	415.184,77	603.615,22	60.377,44	29.000,00	23.000,00	15.000,00	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - II - L D O / 2013 - METAS FISCAIS
(Adendo "a")



METAS DE RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	SALDO	SALDO	SALDO	PROVAVEL	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO
1 - DIVIDA CONSOLIDADA	415.485,07	330.450,20	224.943,68	750.000,00	450.000,00	550.000,00	600.000,00
2 - DEDUÇÕES DA DÍVIDA	578.913,57	604.269,09	210.357,66	400.000,00	220.000,00	230.000,00	250.000,00
Ativo Disponível	606.067,02	697.741,42	1.458.978,33	450.000,00	250.000,00	290.000,00	300.000,00
Haveres Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar Processados	-27.153,45	-93.472,33	-1.248.620,67	-50.000,00	-30.000,00	-60.000,00	100.000,00
3 - DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	-163.428,50	-273.818,89	14.586,02	350.000,00	230.000,00	320.000,00	350.000,00
4 - RECEITA DE PRIVATIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - PASSIVO RECONHECIDOS							
6 - DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	-163.428,50	-273.818,89	14.586,02	350.000,00	230.000,00	320.000,00	350.000,00
7 - RESULTADO NOMINAL	-437.247,39	-259.232,87	364.586,02	580.000,00	550.000,00	670.000,00	350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO - II - L D O / 2013 - METAS FICAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITA

Como base de cálculo para a previsão da receita do exercício financeiro de 2013 foi consideradas as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios financeiros, ou seja, 2009, 2010 e 2011, encontrando-se a média do período, com a aplicação de crescimento vegetativo, de acordo com cada item da receita.

Também foi considerada na previsão a aplicação de índice de correção anual dos Tributos Municipais, de acordo com a Lei.

DESPESA

Como base de cálculo para a fixação das despesas de custeio foi consideradas as despesas empenhadas no período de 2009, 2010 e 2011, encontrando-se a média do período, e as necessidades de cada órgão, com base no princípio do equilíbrio com as receitas previstas, de forma a preservar o equilíbrio financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO - II - L D O / 2012- METAS FICAIS
(Adendo "b")

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	Metas Realizadas	Variação
	2011 (a)	2011 (b)	Valor c = (b - a)
Receita Primária Corrente	8.959.000,00	8.496.365,34	-462.634,66
Receita não Financeira	2.000,00	107.576,96	105.576,96
Receita Primária Líquida - I	8.957.000,00	8.388.788,38	-568.211,62
Despesa Total	8.959.000,00	8.458.271,96	-500.728,04
Despesa não Financeira	69.000,00	31.298,04	-37.701,96
Despesa Primária Líquida - II	8.890.000,00	8.426.973,92	-463.026,08
Resultado Primário - I-II	67.000,00	173.619,22	106.619,22
Resultado Nominal			
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	224.943,68	-375.056,32
Dívida Consolidada Líquida	450.000,00	14.586,02	-435.413,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO - II - L D O / 2012- METAS FICAIS
(Adendo "c")

MEMÓRIAS E METODOLOGIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000)

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	COMPARATIVO DA REALIZAÇÃO			ORÇADO
	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	6.633.854,25	7.422.765,26	8.963.232,25	10.849.000,00
Receita Tributária	131.871,36	140.939,87	170.192,47	383.000,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	25.291,82	34.186,49	107.585,29	121.500,00
Receitas Agropecuárias	3.020,00	2.082,20	0,00	115.000,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	106.757,76	196.945,28	132.307,75	437.000,00
Transferências Correntes	6.322.536,61	6.983.048,91	8.517.069,57	9.474.300,00
Outras Receitas Correntes	44.376,70	65.562,51	36.077,17	318.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	64.225,75	40.000,00	987.622,55	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	24.225,75	0,00	7.000,00	0,00
Transferências de Capital	40.000,00	40.000,00	980.622,55	0,00
(-) Deduções para o FUNDEB	1.036.464,12	1.223.338,46	1.454.489,46	1.649.000,00
TOTAL DA RECEITA	5.661.615,88	6.239.426,80	8.496.365,34	9.200.000,00

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	COMPARATIVO DA REALIZAÇÃO			ORÇADO
	2009	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	4.898.592,66	5.432.330,28	6.012.930,14	8.169.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.307.582,23	2.525.779,98	2.929.486,60	3.510.100,00
Juros e Encargos da Dívida	52.871,26	41.271,24	31.298,04	41.000,00
Outras Despesas Correntes	2.538.139,17	2.865.279,06	3.052.145,50	4.618.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	438.592,96	305.961,50	2.445.341,82	830.800,00
Investimentos	316.192,14	211.587,66	2.339.778,84	711.800,00
Inversões Financeiras	35.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	87.400,82	94.373,84	105.562,98	119.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	200.000,00
TOTAL DA DESPESA	5.337.185,62	5.738.291,78	8.458.271,96	9.200.000,00

Evolução Receita em Perc s/ Exerc Ant	7,52%	47,40%	8,77%
---------------------------------------	-------	--------	-------

Evolução Média dos Últimos 3 Anos (2009, 2010 e 2011)	21,23%
---	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO - II - L D O / 2012- METAS FICAIS
(Adendo "c")

MEMÓRIAS E METODOLOGIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O objetivo da política fiscal a partir de 2012 visará maior controle das finanças públicas, de forma a estabilizar a dívida, pois é essencial para a geração de poupança interna e a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas para o exercício financeiro de 2012. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2012-2014, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta do superávit primário a ser proposta para o exercício de R\$ 23.000,00 a qual será necessária introduzir mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visem dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2013 a 2015, as metas definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits que permitam o pagamento da dívida a curto prazo (Restos a Pagar) e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram considerados as receitas efetivamente arrecadadas nos últimos exercícios financeiros de 2009 a 2011, a orçada e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

Nas previsões da receita e despesa para os exercício de 2012 a 2014, foi considerada a estimativa de crescimento com base no comportamento da receita de 21,23% considerando-se ainda os percentuais de evolução das receitas dos últimos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO - II - L D O / 2012 - METAS FICAIS
(Adendo "d")

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
DESCRIÇÃO	2009	2010	2011
Ativo Real Líquido	3.483.198,79	4.117.791,92	10.779.238,94

ORIGEM			
DESCRIÇÃO	2009	2010	2011
a) Saldo Anterior	2.880.913,42	3.483.198,79	4.117.791,93
b) Superávit/Déficit no Exercício	578.059,62	634.593,14	6.661.267,02
c) Alienação de Ativos	24.225,75	0,00	7.000,00
TOTAL (a+b+c)	3.483.198,79	4.117.791,93	10.786.058,95

APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
DESCRIÇÃO	2009	2010	2011
a) Investimentos	316.192,14	211.587,66	2.339.778,84
b) Inversões Financeiras	35.000,00	0,00	0,00
c) Amortização de Dívidas	87.400,82	94.373,84	105.562,98
TOTAL (a+b+c)	438.592,96	305.961,50	2.445.341,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO - II - L D O / 2012 - METAS FICAIS
(Adendo "e")

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL - R PPS
(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Execução Orçamentária

Receita Previdenciária em 2011	888.564,09
Despesa Previdenciária em 2011	88.538,08
Superávit/Déficit	800.026,01

Disponibilidades

Saldo Exercícios Anteriores	2.880.086,00
Saldo em Bancos e Aplicações em 31/12/2011	3.680.112,11

Situação Atuarial

Percentual de Contribuição dos Servidores	11%
Percentual de Contribuição do Município	12%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO - II - L D O / 2012- METAS FICAIS
(Adendo "f")

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITAS
(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Para o exercício de 2013, o Município de ESPERANÇA NOVA, não está prevendo a concessão de nenhuma anistia, remissão, isenção, alterações das alíquotas ou modificação de base de cálculos que venham implicar em redução discriminada de tributos ou contribuições, bem como de benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, que caracterize renúncia de receita, nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Portanto, a inexistência de estimativa de renúncia de receita colaborará com o alcance das metas de resultados fiscais fixadas no Anexo II Adendo "a" deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO - II - L D O / 2012- METAS FICAIS
(Adendo "g")

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁ TER CONTINUO
(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº. 101/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, tendo em vista a inexistência de previsão de despesas a serem executadas em período superior a dois exercícios. Por ocasião da elaboração da Previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2012, bem como a necessidade de estabelecer rígido controle das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

Durante a execução orçamentária a ocorrência de despesas de caráter continuado será demonstrada conforme exigência dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.



ANEXO - III - L D O / 2013 - DOS RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Reserva de Contingência	200.000,00

Ficou estabelecida além de um superávit de R\$- 100.000,00 (cem mil reais), a importância de R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de Reserva de Contingência, que será alocado na Lei Orçamentária Anual, para atender eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciárias Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Caso venha se concretizar as despesas extraordinárias e outros passivos contingentes, em valores superiores a reserva de contingência, que coloque em risco as metas fiscais, serão tomadas providências, imediatas, no sentido de limitar a emissão de empenhos nos termos e condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Abrangendo todos os poderes e Órgãos do Município.



ANEXO - IV - L D O / 2013 - OBRAS EM ANDAMENTO

Quadro Demonstrativo dos Projetos em Andamento
(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar nº. 101/2 000)

PROJETO	Valor	Situação	% Exec
Ampliação do posto de Saúde	108.500,86	Andamento	70%
Portal Turístico e Sinalização	109.830,78	Andamento	50%
Espaço Educativo Infantil - CRECHE	617.269,69	Andamento	50%
Pavimentações Asfálticas Galerias de Águas Pluviais	327.112,10	Andamento	70%
Construção da Unidade básica de Saúde	231.426,52	Andamento	50%
Recap e Drenagem	227.434,13	Andamento	70%
Barracão Multiuso	90.900,23	Andamento	80%



ANEXO - V - L D O / 2013 - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Órgão	Unidade	Especificação
0100		PODER LEGISLATIVO
	0101	Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

Órgão	Unidade	Especificação
0200		GOVERNO MUNICIPAL
	0201	Gabinete do Prefeito

0300		SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
	0301	Divisão Administrativa
	0302	Divisão de Recursos Humanos
	0303	Divisão de Compras e Bens
	0304	Divisão de Fazenda, Fiscalização e Cadastro
	0305	Divisão de Tesouraria e Contabilidade
	0306	Divisão de Educação, Cultura e Esporte
	0307	Divisão de FUNDEB
	0308	Divisão de Obras e Serviços Públicos
	0309	Divisão de Transporte
	0310	Divisão de Fundo Municipal de Assistência Social
	0311	Fundo Municipal da Criança e Adolescentes
	0312	Divisão de Assistência Social
	0313	Fundo Municipal de Saúde

0400		ASSESSORIA JURÍDICA
	0401	Divisão de Assessoria Jurídica

0500		SECR AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
	0501	Divisão de Fomento Agrícola
	0502	Divisão de Indústria e Comércio

9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	9999	Reserva de Contingência

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IPEN

Órgão	Unidade	Especificação
1100		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA - IPEN
	1111	IPEN



Legislação da Receita

RECEITA	LEGISLAÇÃO
Receitas Próprias do Município	Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 045/1997)
Transferências Constitucionais	Constituição Federal de 1988, suas Emendas e Código Tributário Nacional (LF 5172/1966. Lei 4320/64)
Convênios e Transferências Voluntárias: Estaduais e Federais	Convênios, Acordos, Ajustes e demais Repasses com normas estabelecidas de acordo com as especificações.